

**CONTRATO Nº 66/2023**

**AQUISIÇÃO DE QUADRO BRANCO ESCOLAR PARA ESCOLAS DALVA MACHADO DE BRITO E PETRONILIA GONÇALVES DE LIMA.**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES**

1.1 – **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE /MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, nº. 296, Bairro: Medalha Milagrosa em Campina Verde – MG., representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 - **CONTRATADO: AGEU DA SILVA MOSCATEL – INFORMATICA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.630.384/0001-75, localizada à Avenida Alexandrita nº 1241, Bairro centro, CEP: 38.280-000, na cidade de Iturama/MG, neste ato representado por Ageu Da Silva Moscatel, portador do CPF: 004.967.306-81 e identidade MG – 6.556.216 SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO.**

2.1 - O presente Termo de Contrato referente ao PROCESSO Nº 0012963/2023, DISPENSA Nº 12/2023, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1– Este Termo de Contrato tem como objeto

**AQUISIÇÃO DE QUADRO BRANCO ESCOLAR PARA ESCOLAS DALVA MACHADO DE BRITO E PETRONILIA GONÇALVES DE LIMA**, tudo conforme descrição abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	9	UN	QUADRO BRANCO- FORMATO: RETANGULAR; MATÉRIA-PRIMA: CHAPA FIBRA DE MADEIRA; MOLDURA: ALUMÍNIO; DIMENSÕES: 300 CM X 120 CM. QUADRO BRANCO TIPOFIXO COM TELA LISA PRÓPIA PARA ESCRITA, ACOMPANHA APARADOR PARA PINCEL E APAGADOR.	475,00	4.275,00

**4 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1 - Promover o Fornecimento dos Itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições, independente ou não de sua Transcrição;

4.1.2 - Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da empresa vencedora.

**4.2 - DO CONTRATANTE:**

4.2.1- Efetuar os Pagamentos na forma e prazo;

4.2.2 - Proceder à conferência e acompanhamento da entrega dos itens Homologado.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O contrato vigorará por 90 dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação em vigor, por meio de termo aditivo.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA**

6.1 OS Itens deveram ser entregue de acordo com a solicitação e a Emissão da Autorização do Fornecimento no prazo máximo de 05 dias; podendo o licitante perder o direito ao item caso haja atraso no prazo de entrega.

**7 - CLÁUSULA SETEMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O preço da presente contratação é de R\$ 4.275,00 (Quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais).

7.2 - O Pagamento será efetuado sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

**9 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte; dotação 02.02.08.02.12.361.0010.35.1.218.4.4.90.52.00.00.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Verde-MG, 13 de Março de 2023.

**MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**

Helder Paulo Carneiro

**Prefeito Municipal**

Contratante

**AGEU DA SILVA MOSCATEL -**

**INFORMATICA - EIRELI**

Ageu Da Silva Moscatel

Contratado

Testemunhas:

Maria Eduarda S. Santos  
CPF: 113.578.926-67

Karoline S. Lago  
CPF: 098.258.616-43